



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 0170/2019.

SÚMULA: “AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Adalto José Zago** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a recomposição salarial dos servidores contratados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Apiacás a alíquota de 5% (cinco) por cento, em conformidade com as vagas e cargos criados.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 093/2013, parte integrante desta Lei, compreendida como Quadro geral dos Cargos criados para atender ao NASF Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados na folha de pagamento dos servidores municipais a partir do mês de abril de 2019 e, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093/2013

PROJETO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA DE VENCIMENTO FIXO

CARGO DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO FIXO
ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	2.528,75
NUTRICIONISTA	30 horas	2.528,75
EDUCADOR FÍSICO	20 horas	1.686,28

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Estabelece a remuneração dos Servidores de Cargos Comissionados do Município de Apiacás.

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações orçamentárias anuais, consignadas.

JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de Ordenador de despesa do Município de Apiacás MT, declaro para os efeitos do Inciso II do artigo 16 da LC 101/2000, que a despesa constante do resultado desta Lei, encontra-se devidamente enquadrada financeiramente e orçamentariamente não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, em 02 de abril de 2019.

Atenciosamente

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal